



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
PROCESSO Nº E-12/003/98/2015
DATA 30.02.15 FL. 53
INDICAR:

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003/98/2015.
Data de autuação: 10/02/2015.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: Programa de Controle de Perdas.
Sessão Regulatória: 27/10/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do requerimento da Secretaria Executiva, tendo em vista correspondência CAJ-51/15, “*que trata de comunicação pela concessionária Águas de Juturnaíba, em atendimento ao manual de procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico – Art. 17, relativo ao Programa de Controle de Perdas.*”

A CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 13/2015, teceu as seguintes considerações (fls. 06/08):

“(…)

- SISTEMA DE ÁGUA

- *Perdas Físicas (perdas relativas a vazamentos ocorridos em tubulações e extravazamentos em reservatórios).*

A Concessionária registrou 08 (oito) vazamentos em adutoras em 2014, sendo 05 (cinco) em Araruama e 03 (três) em Saquarema.

Para a determinação do valor de Perdas Físicas ocorridas no ano de 2014 utilizou a fórmula:

PF=A - (B ± C) - D - E, onde:

PF- Perdas Físicas;

A- Volume disponibilizado na ETA = 19.928.752 m³;

B- Volume medido faturado = 10.200.868 m³;

C- Imprecisão dos medidores (variação de 5% acima do real) = 510.043 m³, portanto na fórmula

será (B - C);





[Assinatura]

D- Consumo medido e não faturado (Corpo de Bombeiros, Favelas, etc) = 707.781 m³;

E- Consumo não medido e não faturado (fraudes) = 3.662.196 m³.

PF- Perdas Físicas em 2014 = 5.867.950 m³.

Percentual de Perdas Físicas em 2014 = 29,44%.

A meta prevista no contrato de Concessão é: 30% ± 3%

- SISTEMA DE ESGOTO

A Concessionária, em 2014, não detectou perdas físicas no Sistema de Esgoto que está sob a sua responsabilidade.

Em seguida, a Concessionária apresentou um desenvolvimento sobre a apuração dos seguintes volumes:

Letra D da Fórmula- Consumo medido e não faturado, que atingiu em 2014, o total de 707.781m³:

- Estouros de consumo - são os volumes medidos e não faturados de clientes que apresentaram problemas na instalações internas, constatados pela Concessionária, que em 2014 atingiram o volume de 52.338 m³;

- Corpo de Bombeiros, Favelas, etc - são os volumes de água medidos, não faturados e cedidos ao Corpo de Bombeiros, Favelas, solicitações das Prefeituras e etc, que atingiram o volume de 655.443 m³.

Letra E da Fórmula - consumo não medido, não autorizado e perdido, provocado pela prática nociva das ligações clandestinas - FRAUDES, apurando o valor total, no ano de 2014, de 3.662.196 m³:

- Ligações Clandestinas retiradas em 2014 - das 16.958 Ordens de Serviço para vistoriar o sistema de água foram identificadas e retiradas 3.255 ligações clandestinas, o que corresponde a uma incidência de 19,2%, que extrapolando no total de 52.116 matrículas, chega-se a uma aproximação de 10.006 possíveis ocorrências de fraudes na Concessão;

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo: E-12/003198/2015
Data: 10 02 2015 55
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

- *Volume Perdido por Fraude* - o volume de água perdido que foi apurado nas 3.255 ligações clandestinas chegou-se ao valor médio mensal de 30,5 m³ por fraude, o que totaliza no ano de 2014 o volume de 3.662.196 m³.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Câmara de Saneamento, considera que o percentual de 29,44% para perdas físicas para o Sistema de Água, apurado para o ano de 2014, atende ao estabelecido no Contrato de Concessão (30% ± 3%), representando um bom nível de gerenciamento, desenvolvido pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Cabe acrescentar que o percentual de perdas produzido por fraudes é elevado, atingindo a 18,3% do volume de água produzido para distribuição à população, tendo portanto, reflexos significativos no faturamento e nas perdas físicas do sistema.

Ressalta-se que o volume de 3.662.196 m³ de água, que é perdido por furto, resultante de fraudes, representa o abastecimento d'água de uma população superior a 60.000 (sessenta mil) habitantes, importante informação que merece ser do conhecimento do Ministério Público, das Prefeituras e das Delegacias Policiais dos Municípios que integram a Área de Concessão.

Quanto ao Sistema de Esgotos operado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, não foram detectadas perdas físicas durante o ano de 2014.

(...)" (grifos no original)

A Concessionária (fls. 09/15), em 27/01/2015, em atendimento ao manual de procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, encaminhou o seu Programa de Controle de Perdas.

Em 12/02/2015 a Concessionária foi informada, através do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 69/2015, sobre a instauração do presente processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/98/2015
30/02/2015 56
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Através da Resolução n.º 482 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 10/03/2015, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, de forma fundamentada (fls. 23/26), opinou:

“(…)

Como se percebe, o feito em voga trata do controle de perdas físicas nos sistemas de água e de saneamento básico concedidos à concessionária Águas de Juturnaíba, referente ao ano de 2014.

Em sede contratual a matéria é tratada no respectivo Edital de Licitação, Anexo I – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Metodologia de Execução – Parte V – Eficácia do Sistema de Esgotos Sanitários e de Água Potável Propostos – Item V.2 – Redução de Perdas, em especial quando, a respeito da redução de perdas físicas, determina à Concessionária, para o quadragésimo oitavo mês em diante, ‘manutenção (...) da perda por economia, durante todo o período do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), admitida a variação de mais ou menos 3% (três por cento).’

Considerando o patamar de perda física informado – e referendado pela CASAN – no percentual de 29,44% no que tange ao sistema de água, forçoso reconhecer o atendimento à meta estabelecida. Nesse sentido, inclusive, entendeu a Câmara Técnica de Saneamento, em especial quando considerou ‘(...) que o percentual de 29,44% para perdas físicas para o Sistema de Água, apurado para o ano de 2014, atendo ao estabelecido no Contrato de Concessão (...), representando um bom nível de gerenciamento, desenvolvido pela Concessionária Águas de Juturnaíba.’



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº G-10/003/98/2015

10/02/2015 54

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Não obstante a regularidade ora reconhecida, certo é que o índice de perdas físicas no sistema de água constatado para o ano de 2014 aumentou 4,44% se comparado ao ano de 2012 – último ano medido, conforme constou do processo regulatório nº. E-12/003.251/2013 -, quase alcançando o percentual limite de 30% previsto para a concessão de Águas de Juturnaíba, o que nos faz atentar para a (in)eficácia das providências preventivas adotadas pela delegatária, sobretudo no que tange aos casos de fraude, responsável, como já dito, pela perda de 3.662.196m³ de água.

Antes, contudo, impende destacar que um dos motivos suscitados pela concessionária foi a ocorrência de 08 (oito) vazamentos no sistema de adução de água – devidamente especificados no Programa de Controle de Perdas de fls. 10/15 – cuja responsabilidade, entendemos, deve ser apurada por esta Agência Reguladora, a informação, essa, que poderá ser prestada pela experta CASAN.

(...)

Assim sendo, e sem prejuízo ao atendimento às pertinentes proposições da Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA, entendemos conveniente que a mesma avalie as ações preventivas/repressivas mencionadas pela delegatária, a saber, '(...) incrementamos ações de combate as fraudes e reestruturamos a equipe de fiscalização para ações de mutirão, com 3 carros Kombi, onde fazemos um trabalho de varredura nos bairros. (...)'

(...)

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Relatório de Programa de Perdas Físicas referente ao ano de 2014, bem



assim por nova manifestação da CASAN, agora a respeito das providências adotadas pela concessionária, pretendendo, com isso, contribuir para a melhora na prestação do serviço público.”

A CASAN, quando instada novamente a se manifestar¹, apresentou as seguintes conclusões (fls. 30/33), *in verbis*:

“(…)

*- A CASAN vem acompanhando os trabalhos de busca e identificação de ligações clandestinas, que tem sido realizados pelas equipes da Concessionária, e que podem ser classificados como sendo extremamente extenuantes, face a grande dificuldade em: localizar fisicamente as ligações clandestinas, realizar os procedimentos legais e até mesmo enfrentar as reações dos infratores, considerando que a **média diária** de ações, somam em 50 operações, tendo como resultado a detecção e retirada de 9 fraudes.*

*A Concessionária desenvolve diversas ações preventivas como: **Programa Interno de Conscientização, Levantamento do Índice de Perdas por Fraude – Análise do Balanço Hídrico, Setorização de Serviços – Criação de DMC, Campanha Publicitária, Campanha Ligação Legal que é um Programa dividido em 3 etapas (Mapeamento, Fiscalização e Atendimento)**, além de ministrar palestras sobre fraudes que constam no currículo do **Programa de Atividades** do biênio - 2014/2016, estabelecido no **Plano de Educação Ambiental**, aprovado pela AGENERSA. Essas palestras abordam assunto sobre **ligação clandestina**, que além de ser uma infração grave, prevista no código penal, é realizada com materiais impróprios, gerando vazamentos, podendo provocar contaminação da água*

¹ Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 34/2015.



do próprio infrator, como também da sua família e dos seus vizinhos. Mesmo a Concessionária cumprindo essas atividades, o que se tem observado é um constante aumento da quantidade das ações fraudulentas nas redes de água.

Cabe acrescentar que a Concessionária ao identificar uma ligação clandestina, localizar o usuário responsável e o mesmo assinar o documento com o registro da fraude, essa infração somente terá validade jurídica se for emitido um laudo elaborado por um Perito oficial. Caso contrário, o infrator poderá recorrer na própria justiça e pleitear ressarcimento, pela Concessionária, por danos morais. Essa é uma das razões que a CASAN, em suas Notas Técnicas, sugere que as informações referentes à fraudes sejam encaminhadas ao Ministério Público, Delegacias Policiais e Prefeituras do Municípios que integram a Área de Concessão;

- 'ocorrência de 08 (oito) vazamentos no sistema de adução de água cuja responsabilidade, entendemos, deve ser apurada por esta Agência Reguladora, informação, essa, que poderá ser prestada pela experta CASAN'.

Os registros existentes na CASAN contém as seguintes informações, sobre esses 08 (oito) vazamentos:

(...)

Observações:

- os rompimentos das adutoras, acima indicados, ocorreram em decorrência de pressões internas geradas nos religamentos das bombas, por ocasião do retorno do fornecimento da energia elétrica;



E-12/003/98/2015
30/02/2015
60
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

- o rompimento ocorrido em 13/05/2014, na adutora DN 300mm, foi provocado por concentração de tensões numa ligação clandestina executada de forma bem precária;
- o rompimento ocorrido em 31/12/2014, na adutora DN 400mm, o tempo de reparo foi mais prolongado em razão do tempo gasto com a restauração do pavimento na forma original;
- o volume perdido total, provocado por esses 08 (oito) rompimentos, foi de 229 (duzentos e vinte e nove) m³, o que corresponde a 0,004% do volume das perdas físicas informado.

CONCLUSÃO

A CASAN reitera a informação, contida na *Nota Técnica AGENERSA/CASAN N° 13/2015*, que o volume de 3.662.196 m³ de água, que é perdido por furto, resultante de fraudes, representa o abastecimento d'água de uma população superior a 60.000 (sessenta mil) habitantes, importante informação que merece ser do conhecimento do Ministério Público, das Prefeituras e das Delegacias Policiais dos Municípios que integram a Área de Concessão, e que conta com a Procuradoria da AGENERSA em apoiar essa ação.

(...)"

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 066/2015 a Concessionária Águas de Juturnaíba foi intimada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 44/45, conforme segue:

"(...)

Importante ressaltar, que a Concessionária Águas de Juturnaíba, além de promover campanhas anti-furto de água, tem como procedimento, ao identificar uma ligação irregular (clandestina), imediatamente comunicar o fato às Delegacias Policiais a fim de promoverem perícia no local, além de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/98/2015

Data: 30/02/2015 G1

Assessor Especial
Tiago da Silva Marre
ID nº 4422664-0

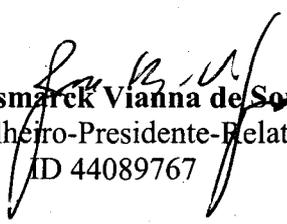
registrar a ocorrência de furto de água, o que origina a abertura de inquérito policial, e, conseqüentemente, processo criminal.

As medidas tomadas pela Concessionária perante os órgãos oficiais no sentido de certificar e documentar a existência das fraudes encontradas também têm o talante de assegurar a defesa da Concessionária em eventuais demandas judiciais promovidas pelos fraudadores sustentando que não há prova da existência do crime de furto.

(...)

Por tais motivos, a Concessionária entende ser necessária a participação da AGENERSA no sentido de também oficiar aos Poderes Concedentes, ao Ministério Público Estadual e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, através das Delegacias de Polícia locais, a fim de buscarmos mecanismos e soluções que precisam ser em conjunto para atingirem resultados satisfatórios.”

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/98/2015
30/02/2015 62
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº. : E-12/003/98/2015.
Data de autuação: 10/02/2015.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: Programa de Controle de Perdas.
Sessão Regulatória: 27/10/2015.

VOTO

Trata-se de processo iniciado com o fim de analisar o cumprimento, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, do disposto no artigo 17 do Manual de Procedimentos para a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, aprovado pelo Conselho Diretor desta AGENERSA por meio da Deliberação AGENERSA/CD n.º 115/2007.

In verbis, a redação do caput do artigo 17 do Manual de Procedimentos:

"Art. 17. A CONCESSIONÁRIA deverá ter um Programa de Controle de Perdas estabelecendo metas anuais de redução de perdas que deverão ser comunicadas à AGÊNCIA REGULADORA. Os projetos de redução de perdas deverão ser encaminhados à AGENCIA REGULADORA, bem como a especificação dos equipamentos utilizados nos serviços de Macromedição e Pitometria. (...)"

A CASAN, através do Parecer Técnico n.º 13/2015 concluiu que "o percentual de 29,44% para perdas físicas para o Sistema de Água, apurado para o ano de 2014, atende ao estabelecido no Contrato de Concessão (30% ± 3%)" e que "o percentual de perdas produzido por fraudes é elevado, atingindo a 18,3% do volume de água produzido para distribuição à população, tendo portanto, reflexos significativos no faturamento e nas perdas físicas do sistema".

O corpo jurídico desta Autarquia, por sua vez, opinou "pela aprovação do Relatório de Programa de Perdas Físicas referente ao ano de 2014".

Merece registro, nessa conjuntura, que o Conselho Diretor desta AGENERSA, no bojo do processo que tratou da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária CAJ,

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/98/2005
30/02/2015 63
Tiago da Silva Marro
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

deliberou pela criação de fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas Físicas, nos seguintes termos:¹

“Art. 9º - Determinar à SECEX que instaure processos regulatórios específicos para tratar dos seguintes temas:

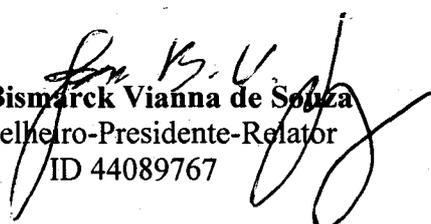
I – Avaliação das fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas Físicas pela Concessionária Águas de Juturnaíba;”

Com efeito, o referido tema está sendo tratado nos autos do Processo Regulatório E-12/003.375/2015. Portanto, enquanto não forem definidas as novas fórmulas e critérios para Controle de Perdas Físicas, entendo que a Concessionária vem cumprindo o determinado pelo Conselho Diretor desta AGENERSA.

Sendo assim, levando em consideração o conteúdo dos autos, bem como seguindo os posicionamentos da Câmara de Saneamento e Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba atuou em conformidade com aos índices do programa de perdas físicas para o ano de 2014, bem como com o Contrato de Concessão em relação ao referido controle de perdas.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

¹ Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.616/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/98/2015
10/2/2015 64
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2705

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
PROGRAMA DE CONTROLE DE PERDAS.**

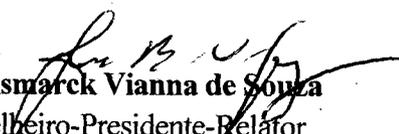
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.98/2015, por maioria,

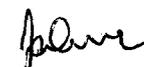
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba atuou em conformidade com aos índices do programa de perdas físicas para o ano de 2014, bem como com o Contrato de Concessão em relação ao referido controle de perdas.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

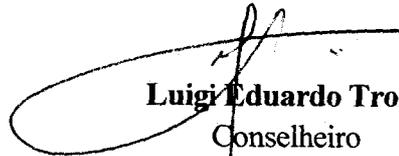
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

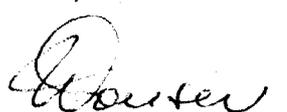

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

voto de **Abstenção**


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

AUSENTE
Adriana Miguel Saad
Vogal